

Parecer nº 27/FEAM/URA TM - CAT/2025

PROCESSO Nº 2090.01.0003541/2025-97

PARECER TÉCNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (LAS)			
PROCESSO SLA: <u>110365010/2025</u>		4740/2025	Nº DO PARECER VINCULADO AO SEI:
SITUAÇÃO: Deferimento			
EMPREENDEDOR: Fazenda Gameleira-Matrículas 22136, 31 641 e 31 866" - Dayse Tannous Teixeira		CPF/CNPJ: 111.359.096-36	
EMPREENDIMENTO: Fazenda Gameleira-Matrículas 22136, 31 641 e 31 866" de Dayse Tannous Teixeira		CPF/CNPJ: 111.359.096-36	
MUNICÍPIO: Lagoa Grande - MG		ZONA: Rural	
COORDENADA GEOGRÁFICA: LAT/Y: 17° 45' 20,114" S LONG/X: 46° 22' 32,815" W			
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
<ul style="list-style-type: none"> • Não há incidência 			
CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	3	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Elton Araújo Sousa Junior- Engº Agrônomo	REGISTRO: 6181212	ART: MG20253744341	



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor (a)**, em 31/03/2025, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Rosamília Bello, Servidor(a) Público(a)**, em 31/03/2025, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **110370461** e o código CRC **8A16432C**.

Referência: Processo nº 2090.01.0003541/2025-97

SEI nº 110370461

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº
110365010/2025 SEI

O empreendimento “ *Fazenda Gameleira-Matrículas 22136, 31 641 e 31 866*” de Dayse Tannous Teixeira situado em área rural do município de Lagoa Grande-MG, mediante o presente processo administrativo solicitou regularização sua atividade constituída por boninocultura extensiva em sistema de pastagem. Conforme a Deliberação Normativa – DN nº 217/2017 do COPAM – Conselho de Política Ambiental, a atividade é classificada mediante o código “*G-02-07-0- criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo*”.

Para regularização da atividade o empreendedor formalizou no *Portal Eletrônico Ecossistemas* o processo de licenciamento na data de 21/03/2025, gerando o processo administrativo nº 4740/2025 SLA, sendo esse orientado para Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via apresentação de Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A área total da propriedade é de 1.023,3123 hectares. Conforme informado no RAS - Relatório Ambiental Simplificado a área de pastagem destinada a atividade de pecuária extensiva é de 987,98 hectares.

Conforme descrito no ítem 4,12 do RAS o desenvolvimento da pecuária de corte engloba realização de rotação das áreas, deslocando os animais conforme a necessidade de recuperação do solo e regeneração do pasto o que permite que a vegetação se recupere e minimizando a degradação das áreas.

Para exercício da bovinocultura a propriedade conta com dois funcionários, o regime laboral é de 01 turno de trabalho de 08 horas ao dia, 06 dias de trabalho semanais e 12 meses ao ano.

Segundo informado parte das áreas de reserva legal e de preservação permanentes estão isoladas da presença de animais domésticos mediante cercas de arame liso com cinco fios, entretanto outra parte está em processo de cercamento, ressalta-se que o empreendedor deverá finalizar o processo de cercamento das referidas áreas, além do cercamento o empreendedor deverá promover ações necessárias a evitar ocorrência de fogo bem como propiciar a

conservação, recomposição e /ou regeneração das áreas de reserva legal e de preservação permanentes sempre quando necessário conforme estabelecido em condicionante deste parecer.

Foi apresentado Recibo de Inscrição do Imovel no CAR - Cadastro Ambiental Rural MG-3137536-7F96.0D8D.29BA.4330.A009.75ED.70B0.1E30 constando que a Fazenda Gameleira possui área total de 1.023,3123 hectares , área de preservação permanente de 36,6776 hectares.

Foi apresentado Recibo de Inscrição do Imovel no CAR - Cadastro Ambiental Rural MG - 3137106 -6EBC .295E .D 3A8.44AC.A7F0.CAED .D5BB .CDCB de 27/08/2014, constando que a Fazenda Palmeiras possui área total de 451,8841 hectares, que equivale à 6,9521 módulos fiscais; a área de reserva legal equivale à 384,6881 hectares.

Conforme Termo de Responsabilidade de Averbação apresentado a reserva legal corresponde a 207,0001 hectares estando localizada na Fazenda Palmeiras (CAR acima citado) compondo duas glebas sendo a gleba 01 com 53,0746 hectares e a gleba 02 com 153,9255 hectares perfazendo o percentual exigido por lei.

A demanda hídrica encontra-se regularizada pelo Instituto Mineiro de Gestão da Águas - IGAM mediante *Certidões de Registro de Uso Insignificante: n° 000527105/2025 e n° 0000527109/2025*, sendo as duas captações subterrâneas efetuadas mediante perfuração de 2 poços tubulares existentes na área do empreendimento, a água é utilizada para dessedentação animal e para uso humano. Cabe salientar que o empreendedor é responsável pelo uso de recurso hídrico extritamente nas consições estabelecidas nos respectivos atos autorizativos, podendo os mesmos serem cancelados caso as condições sejam descumpridas.

O esgoto doméstico é tratado mediante tanque séptico construído em alvenaria seguido de sumidouro. De acordo com o ítem 5.6 do RAS há geração de resíduos não recicláveis constituídos por resíduos orgânicos domésticos sanitários, papéis plásticos, papelões, sucatas de metal, e vidro além de embalagens de defensivos. Segundo informado os resíduos passíveis de reciclagem são encaminhados para a usina de reciclagem municipal, os

resíduos não recicláveis são direcionados a coleta pública e as eventuais embalagens de defensivos são devolvidas ao fabricante.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “ *Fazenda Gameleira-Matrículas 22136, 31 641 e 31 866* de Dayse Tannous Teixeira para a atividade identificada com *código G-02-07-0- criação de bovinos bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, município de Lagoa Grande - MG*”, pelo prazo de 10 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Esclarecemos que esta decisão foi embasada unicamente nos estudos apresentados, vale salientar que a veracidade das informações, eficiência e segurança dos sistemas de controle, construções e equipamentos são de inteira responsabilidade do empreendedor e responsáveis técnicos.

ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada Fazenda Gameleira

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar Relatório técnico e fotográfico com anotação de Responsabilidade Técnica – ART indicando o estado de conservação das Áreas de Reserva Legal e de Preservação Permanentes, indicar ações efetuadas e ações a realizar com intuito de evitar ocorrência de fogo, bem como proporcionar quando pertinente recuperação e a preservação dos respectivos ecossistemas.	Anualmente
02	Comprovar mediante relatório técnico e fotográfico com a devida ART - Anotação de Responsabilidade Técnica a conclusão do isolamento das áreas de reserva legal e de preservação permanentes do empreendimento de forma a impedir o acesso de animais domésticos nas referidas áreas.	120 dias
03	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental - Fazenda Gameleira

1- Resíduos Sólidos

Enviar **anualmente** à Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo		Data da validade

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo

empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.